

LEI COMPLEMENTAR Nº 716, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Modifica o regime próprio de previdência social do Município de Terezinha de acordo com a emenda constitucional nº 103/2019.

O Prefeito do Município de Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Terezinha fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº. 103, de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº. 003/2021.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019 ficam referendadas integralmente:

I – A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, no art. 143 da Constituição Federal; e

II – As revogações previstas na alínea “a” do inciso I e dos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Regras gerais de aposentadoria:

Art. 3º - Com fundamento nos incisos I e III do §1º e §§4º - A, 4º - C, e art. 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019:

O trabalho acontece. O resultado aparece

I – Incisos I e II do §1º, incisos II e III do §2º e §§3º e 4º do art. 10; ou

II - Caput do art. 22.

Art. 4º - No calculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§3º, 8º e 17º do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Pensão por morte:



Art. 5º - Conforme prevê o §7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado ao disposto nos §§1º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Direito Adquirido:

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos requisitos para obtenção destes benefícios antes da data da vigência desta Lei Complementar, observado os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas a seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Abono de permanência:

Art. 7º - Fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I – Alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência da desta Lei Complementar;

II – art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº. 43, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº. 45, de 2005 antes da data de vigência desta Lei Complementar;




III – arts. 4º, 10, 20, 21, e 22 da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Disposições finais:

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto neste Lei Complementar mediante decreto, para seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terezinha/PE, em 07 de junho de 2022.


MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito do Município de Terezinha



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a LEI COMPLEMENTAR Nº 716, de 07 de junho de 2022, foi publicado na presente data em murais de publicação desta municipalidade e no portal da transparência do Município <https://www.terezinha.pe.gov.br/transparencia.html> estando disponível para as devidas autenticações.



Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Terezinha/PE, 08 de junho de 2022



MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

Prefeito do Município de Terezinha

Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito